



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A P R O V A D O
SALA DE SESSÕES 28/01/25
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 2º - O programa tem como objetivo incentivar os produtores rurais de Gramado dos Loureiros a investirem em atividades produtivas com o intuito de aumentar a renda, diversificar e qualificar a produção, diminuir a penosidade das lides rurais, melhorar as condições de armazenagem e comercialização da produção.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar quite com o erário público e efetuar a inscrição no Programa junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II – comprovar possuir talão de produtor rural e propriedade rural ou urbana com registro no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



III – após o deferimento da inscrição no programa, deverá apresentar o Projeto com especificação dos detalhes de como e onde será realizado o desenvolvimento agropecuário bem como plano de aplicação dos recursos;

IV - visita e averiguação do técnico da Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com a EMATER/RS-ASCAR atestando a viabilidade técnica e econômica do Projeto.

Parágrafo Único – A participação no Programa de desenvolvimento agropecuário será concedida com prioridade aos agricultores inscritos que comercializam ou se comprometam a comercializar a produção na Feira do Produtor Rural, PNAE, PAA e hortifrutigranjeiros.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse de 100% (cem por cento) do valor gasto para implantação do Programa de Incentivo Agropecuário, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto, de acordo com os parâmetros abaixo definidos:

I – O beneficiário deverá comprovar o reembolso de 20% (vinte por cento) do valor identificado no repasse ao Município, o qual deverá ser realizado, em uma única vez, até um ano da aprovação do projeto;

II – havendo vários produtores inscritos no Programa, a liberação do repasse referido no caput será apenas para 01 (um) projeto ao mês;

III – a liberação do repasse obedecerá a ordem cronológica de apresentação do projeto, devendo ser validada pelo Conselho Municipal de Agropecuária;

IV – o repasse referido no caput deste artigo será proporcional ao valor das notas fiscais apresentadas das despesas com o Projeto, podendo ser de aquisição de materiais e/ou serviços. Somente será repassado o valor gasto e comprovado pelas notas fiscais apresentadas;


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

V – o pagamento ao beneficiário somente será realizado após a apresentação do laudo técnico atestando a conclusão do projeto, firmado pela Secretaria da Agricultura e EMATER/RS-ASCAR, contendo como anexo as imagens da obra concluída bem como a apresentação pelo beneficiário das notas fiscais de aquisição de materiais e/ou serviços referentes ao desenvolvimento agropecuario constante do projeto apresentado.

Art. 5º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025 e demais referidos no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

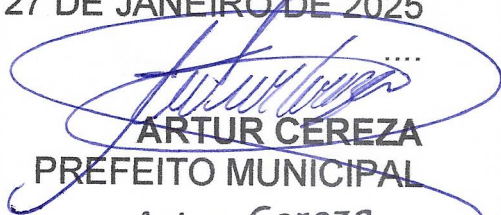
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de irrigação no Município de Gramado dos Loureiros.

Salienta-se que o Programa de desenvolvimento agropecuário rural e urbano a ser implantado em nosso Município viabilizará a produção otimizada para os beneficiários os quais terão uma produção com auxílio técnico da EMATER/ASCAR e Secretaria da Agricultura, permitindo-se, assim, um aumento na comercialização com maior retorno aos cofres públicos.

E, considerando a relevância da matéria solicito a tramitação em caráter de urgência.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS
LOUREIROS, 27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2023



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 009/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências. "

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 009/2025 à Câmara Municipal, o qual "*Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente a instituir o programa de incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa incentivar os produtores rurais de Gramado dos Loureiros a investirem em atividades produtivas com o intuito de aumentar a renda, diversificar e qualificar a produção, diminuir a penosidade das lides rurais, melhorar as condições de armazenagem e comercialização da produção.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, a concessão de incentivos à produção desenvolvimento agropecuário rural e urbano a ser implantado viabilizará a produção otimizada para os beneficiários os quais terão uma produção com auxílio técnico da EMATER/ASCAR e Secretaria da Agricultura, permitindo-se, assim, um aumento na comercialização com maior retorno aos cofres públicos.

Objetiva também, aumentar o retorno financeiro ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 009/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 009/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

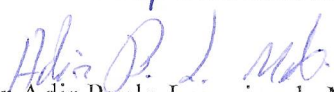


Relator: Vercadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:



Presidente: Vercadora Tatiana Galli Loureiro de Melo



Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

